

Por esta occasião lhe declaro tambem para sua intelligencia que o Governo, desejando que Vm. exerça a mais rigorosa fiscalisação na execução dos contractos desse prolongamento, espera todavia que não continuará a oppor no exercicio desse direito embaraços e a levantar duvidas tão pouco fundamentadas, como a de que trata o referido seu officio.

Deus Guarde a Vm.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*.—Sr. Engenheiro em chefe do prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco.



N. 167.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

—EM 20 DE MARÇO DE 1878.

Declara que não prejudica aos fins essenciaes da Circular de 6 de Setembro de 1877, que trata da averbação concernente á entrada dos filhos livres de mulher escrava de um em outro municipio, o facto de se escripturar o nome do municipio em que o ingenuo foi matriculado, a data da averbação, o numero e a data da matricula no logar para tal fim destinado, conforme o modelo —C—apenso ao Regulamento de 1 de Dezembro de 1871.

N. 1.—2.^a Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 20 de Março de 1878.

A Circular de 6 de Setembro do anno findo ordenou que os filhos livres de mulher escrava, entrados de um em outro municipio, fossem averbados no proprio livro da matricula, com os dizeres indicados no modelo—C—apenso ao Regulamento de 1 de Dezembro de 1871, declarando-se na casa das —Observações—o nome do municipio, d'onde provém o ingenuo.

Em officio de 24 de Janeiro ultimo, participa-me V. S. que, para a boa execução daquella circular, tem feito escripturar o nome do municipio em que o ingenuo foi matriculado e a data da averbação, mencionando o numero e a data da matricula no logar para tal fim destinado, conforme o citado modelo—C.

Posto que o Aviso de 28 de Dezembro do dito anno, dirigido á Provincia de Minas Geraes, mandasse lançar na casa das —Observações—as circumstancias que, segundo aquelle modelo, são inscriptas sob o titulo—Matricula—, autorizo V. S. a continuar a escripturação como tem feito, visto não prejudicar aos fins essenciaes da mencionada Circular de 6 de Setembro.

Deus Guarde a V. S.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*.—Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

